



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Saúde

Diretoria Administrativa Financeira

CONTRATO NI NºCOMODATO 019/2025_MEDSITE

CONTRATO DE COMODATO nº. 019/2025

PROCESSO SEI-080002/015898/2024

ARP Nº 139/2025-A

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
MEDSITE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA, COMO COMODANTE, E A FUNDAÇÃO SAÚDE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO COMODATÁRIO.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, CEP:20261-005, Rio de Janeiro/RJ neste ato representada pelo Diretor Administrativo Financeiro **BERNARD MOTHE MATTOS**, brasileiro, ID funcional nº 5122784-3 MG SSP, designado pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE Nº 2136/2025, de 27 de Maio de 2025, como **COMODATÁRIO** e **MEDSITE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **29.136.675/0001-44**, estabelecida na **AV. DAS AMÉRICAS, 12900 BLC 1 SALA 302A, BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.790-702**, neste ato representado por **MARCIA SEIXAS BARROSO PIERUCCI**, brasileira, divorciada, Sócia Diretora, doravante designado **COMODANTE**, pactuam o presente **CONTRATO DE COMODATO**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080002/015898/2024** de **ARP nº 139/2025-A**, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato está previsto no Plano de Contratações Anual da FSERJ e trata da **Aquisição de Materiais OPME - Ortopedia - Grupo Cirurgia de Coluna com Fornecimento em Comodato, de todos os instrumentais e equipamentos correlacionados ao material ortopédico utilizado na realização dos procedimentos cirúrgicos no serviço de ORTOPEDIA (Lote 1 – GRUPO COLUNA TORÁCICO LOMBAR e Lote 2 – GRUPO COLUNA CERVICAL)**, incluindo, entre outros: motor cirúrgico, videoartroscópio, aparelho de dermatomo, artrobomba, manguito, "MESHER GRAFT" ou expensor de tecido, caixa de guarda, e esterilização dos materiais, bem como todos os instrumentais necessários e indispensáveis para a colocação das OPMes, em quantidade compatível para a realização de 3 (três) cirurgias simultâneas, pela **COMODATÁRIA**, a título gratuito e com exclusividade, para atender à demanda do Hospital de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu - HTO LINDU, unidade de saúde sob gestão da FSERJ, de acordo com as especificações e quantidades constantes no **Anexo I** da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estado de conservação do bem será descrito no laudo de vistoria a ser

elaborado pelos Fiscais da contratação, conforme previsto na alínea “f” da Cláusula Décima Quarta da ARP nº 139/2025-A (SEI Nº 112230667).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, à realização das atividades inerentes ao objeto, conforme descrito no Termo de Referência e no instrumento convocatório, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do **COMODANTE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela **COMODATÁRIA**, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente comodato é de **1 (um) ano**, contados a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe à **COMODATÁRIA** zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Notificar por escrito a **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;

Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à fiel execução da contratação.

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades da **CONTRATANTE**.

A Fundação de Saúde indicará uma comissão para gestão e fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 48.817 de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a **CONTRATADA** se obriga a:

1. Prestar o fornecimento objeto deste Termo de Referência SEI nº (79405572) – fornecimento de OPME as unidades supracitadas, conforme especificado, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos; qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.
2. Entregar os produtos acompanhados de Nota Fiscal de Simples Remessa, conforme ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº 11, de 15 de agosto de 2014, publicado no DOU de 19 de agosto de 2014, com informações do item, número de lote, data de validade, número do processo e número do pregão eletrônico.
3. Emitir nota fiscal de faturamento até 05 (cinco) dias úteis após confirmada a utilização da OPME, emitir NF-e de faturamento, contendo a identificação do paciente, data do procedimento, lote, data de validade do produto e número do Empenho.
4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação em vigor.
5. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação do fornecimento, ou executá-lo através de terceiros.
6. Fornecer todos os equipamentos e seus acessórios necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos que requeiram o uso da respectiva OPME, incluindo, entre outros: motor cirúrgico,

videoartroscópio, aparelho de dermatômetro, artrobomba, manguito, "MESHER GRAFT" ou expansor de tecido, caixa de guarda, e esterilização dos materiais, bem como todos os instrumentais necessários e indispensáveis para a colocação das OPMEs, em quantidade compatível para a realização de 3 (três) cirurgias simultâneas.

7. Responsabilizar-se pela montagem da OPME na Unidade, sempre que aplicável.

8. Entregar as OPME solicitadas no prazo máximo de 48 horas e, em situações de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas.

9. Entregar as OPME em embalagem individual inviolada, de forma a permitir o correto armazenamento; o número do lote, a data de validade, a data da fabricação e descrição do item devem estar visíveis na embalagem.

10. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos OPME, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade.

11. Substituir imediatamente os materiais rejeitados no recebimento bem como aqueles que apresentarem problemas de desempenho na utilização ou que forem entregues fora das condições estipuladas neste TR, sendo os ônus decorrentes da substituição de sua exclusiva responsabilidade.

12. Realizar a troca de componentes não utilizados daqueles produtos que possuem conjuntos de componentes de tamanhos variáveis, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia, conforme § 2 do art. 3º da portaria 403 do Ministério da Saúde, após solicitação da unidade de saúde.

13. Responsabilizar-se pela retirada do material, incluindo aqueles com prazo de validade expirado ou desvio de qualidade, após solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da remoção do material. A CONTRATANTE ficará isenta de responsabilidades no que tange às pendências que se originarem da falta deste recolhimento, ficando a critério das unidades a decisão referente ao destino do material não recolhido.

14. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15. Realizar treinamento junto à equipe de saúde, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, fornecendo os insumos necessários à sua realização, que não devem ser contabilizados como item de entrega, bem como fornecer material educativo escrito para divulgação das orientações necessárias sobre a utilização do material.

16. Respeitar os fluxos e prazos estabelecidos junto as unidades.

17. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde englobadas neste TR.

18. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

19. Indenizar de imediato a Fundação Saúde por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.

20. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

21. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Fundação Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Fundação Saúde do feito.

22. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro por profissional preposto ou sócio da empresa em razão do fornecimento, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

23. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE.

24. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com o objetivo de fiscalizar o contrato.

25. Permitir a realização, pela Fundação Saúde, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

26. Quanto ao (s) equipamento (s) cedido (s) em comodato, a CONTRATADA se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATANTE, durante a vigência do Termo de Comodato, todo e qualquer material necessário ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s);

2. Fornecer treinamento/capacitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para o(s) funcionário(s) designado(s) pelas Unidades, para operação do equipamento, devendo ser presencial, teórica e prática no local de instalação do(s) equipamento(s);

3. Fornecer equipamentos em regime de comodato, em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;

4. Fornecer o manual de operação completo do(s) equipamento(s), preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da instalação;

5. Apresentar Termo de Compromisso de instalação, calibração, manutenções preventivas e corretivas;

6. Dispor de assistência científica para Rio de Janeiro (Capital), para que de forma pontual, a qualquer tempo de uso do(s) equipamento(s), sejam saneados quaisquer problemas que venham a ser identificados pela CONTRATANTE e não estejam relacionados à manutenção;

7. Prestar assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pelas unidades, no intervalo máximo de 48 horas entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7 às 17h; o conserto de todo e qualquer defeito apresentado no(s) equipamento(s), inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;

8. Caso reste impossibilitado o reparo do(s) equipamento(s) no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, de imediato, outro para substituí-lo, temporária ou definitivamente, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço;

9. Prestar assistência técnica/manutenção preventiva, conforme o cronograma a ser apresentado, cuja periodicidade mínima deve ser bimestral, período estimado de forma a não comprometer a qualidade, segurança e continuidade dos procedimentos;

10. Transmitir à CONTRATANTE, no ato da entrega dos equipamentos, o protocolo (com o respectivo cronograma) de manutenção preventiva e calibração, a qual deverá ser executada segundo o previsto no cronograma, sob acompanhamento de preposto das unidades. A calibração deve ser feita por instrumento rastreável junto a Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por órgão equivalente. Deverá, ainda, realizar, sempre que necessária, a manutenção corretiva do(s) equipamento(s).

11. Recalibrar o(s) equipamento(s) segundo periodicidade exigida pelas normas brasileiras ou, quando estas não existirem pelas normas do fabricante, expostas no manual de utilização do equipamento.

12. Repor as peças identificadas para substituição nas manutenções (preventiva e corretiva) do(s) equipamento(s);

13. Substituir qualquer do(s) equipamento(s) em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;

14. Realizar, sem ônus à CONTRATANTE, desde que previamente autorizada pela unidade as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o

funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E DESPESAS

Durante a vigência do comodato, correrá por conta da **COMODATÁRIA** todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pelo **COMODANTE**, devendo o **COMODATÁRIA** antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia do **COMODANTE**, assegurado, todavia, à **FUNDAÇÃO SAÚDE**, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A **COMODANTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **FUNDAÇÃO SAÚDE** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o **COMODANTE** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **FUNDAÇÃO SAÚDE**, através de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, a **FUNDAÇÃO SAÚDE** se obriga a restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **COMODATÁRIA** providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A **COMODATÁRIA** providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BERNARD MOTHE MATTOS
Diretor Administrativo Financeiro

MEDSITE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
MARCIA SEIXAS BARROSO PIERUCCI
Sócia Diretora

Rio de Janeiro, 05 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA SEIXAS BARROSO PIERUCCI, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernard Mothe Mattos, Diretor Administrativo Financeiro**, em 15/09/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112300887** e o código CRC **8BDB3D01**.

Referência: Processo nº SEI-080002/015898/2024

SEI nº 112300887

R. Barão de Itapagipe, 225, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: 3293-3300 - fs.rj.gov.br